



Anexo a pesquisa de preço de nº 202508260002 ref. Ao processo administrativo nº 00006.20250821/0001-26

Objeto: Necessidade de materiais permanentes, compreendendo equipamentos industriais, eletroeletrônicos e mobiliários diversos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares e dos departamentos administrativos da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca/CE.

Em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Nesse sentido, a estimativa de preços foi estruturada a partir da aplicação dos seguintes parâmetros:

Justificativa da não utilização do primeiro parâmetro (Inciso I): Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Foram consultados os valores disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal, o qual se configura como base oficial e de acesso público, possibilitando aferir preços médios e medianos praticados em contratações similares. Tal metodologia assegura maior transparência, objetividade e alinhamento com os valores consolidados nacionalmente.

Justificativa da utilização do segundo parâmetro (Inciso II): contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Também foram considerados contratos firmados por entes públicos no período de até um ano anterior à pesquisa, devidamente corrigidos por índice oficial de atualização. Esse parâmetro confere confiabilidade e pertinência, por refletir negociações já executadas sob condições de mercado equivalentes, especialmente no âmbito de bens e materiais de características padronizadas.

Justificativa da não utilização do Parâmetro III: Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Complementarmente, procedeu-se à análise de valores constantes em portais eletrônicos de amplo domínio público e reconhecida especialização no setor, nos quais constam informações atualizadas com data e hora de acesso. Tal critério permitiu identificar tendências de mercado e verificar a flutuação de preços em tempo real, aumentando a robustez da estimativa.

Justificativa da utilização do frete no Parâmetro III

Considerando a natureza dos itens (materiais permanentes de médio e grande porte, como mobiliário, equipamentos industriais e eletroeletrônicos), bem como o local de entrega – unidades



escolares e departamentos administrativos do Município de Itapipoca/CE –, faz-se necessária a inclusão do custo de frete nos orçamentos obtidos.

A incorporação do frete se justifica por:

1. **Peculiaridade do objeto** – São bens volumosos, que exigem transporte especializado até a sede do município, impactando diretamente no preço final praticado.
2. **Distância logística** – A maior parte dos fornecedores concentra-se em regiões metropolitanas (Fortaleza e demais centros do Estado), o que torna o deslocamento essencial para a concretização da entrega.
3. **Integralidade do preço estimado** – A exclusão do frete distorceria a realidade do valor final a ser pago, comprometendo a estimativa prévia e ferindo o princípio da compatibilidade com o mercado previsto no art. 23 da Lei 14.133/21.
4. **Prevenção de sobrepreço** – Ao prever o frete desde a fase de pesquisa, evita-se a ocorrência de aditivos ou custos ocultos que poderiam impactar negativamente a economicidade da contratação.

CONCLUSÃO

A adoção dos **parâmetros I, II e III** para a pesquisa de preços referente à aquisição de materiais permanentes, compreendendo equipamentos industriais, eletroeletrônicos e mobiliários diversos, mostra-se plenamente adequada e juridicamente consistente diante das exigências do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. O uso do **Parâmetro I** (Painel de Preços e bases oficiais) assegura a objetividade e a compatibilidade com valores de referência nacional, promovendo transparência. O **Parâmetro II** (contratações similares da Administração Pública) garante razoabilidade e fidedignidade, refletindo negociações já concluídas em condições equivalentes. O **Parâmetro III** (mídias especializadas e sítios eletrônicos) complementa a análise, permitindo aferição de tendências e atualização de preços, em atendimento ao princípio da **eficiência** e ao dever de planejamento prévio das contratações públicas. No tocante à **inclusão do frete agregado ao Parâmetro III**, sua previsão é medida técnica e jurídica indispensável. A entrega dos itens em Itapipoca/CE demanda transporte especializado, dada a natureza volumosa e o porte dos bens (mobiliário, equipamentos industriais e eletroeletrônicos). Ignorar esse custo acarretaria estimativas subavaliadas, comprometendo a exatidão do preço estimado e podendo gerar sobrepreço ou aditivos contratuais indevidos, o que seria contrário ao princípio da economicidade. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que já se manifestou sobre a obrigatoriedade da consideração do frete na composição do preço estimado. O **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário** destacou que “a pesquisa de preços deve considerar todos os custos incidentes na contratação, inclusive aqueles relativos ao transporte e à logística de entrega, de modo a espelhar o valor efetivo a ser suportado pela Administração”. Dessa forma, a inclusão do frete não é mera faculdade, mas requisito essencial para garantir a aderência da pesquisa à realidade de mercado e a conformidade com as boas práticas de gestão pública.

Sob o prisma jurídico, a metodologia adotada encontra respaldo não apenas no art. 23 da Lei 14.133/21, mas também nos princípios norteadores do regime jurídico das contratações públicas:

- **Planejamento** (art. 11, I), que impõe à Administração a obrigação de considerar todos os custos inerentes à execução contratual;
- **Eficiência** (art. 5º, LVII), que exige a obtenção do melhor resultado com recursos disponíveis;



- **Transparência e publicidade** (arts. 5º e 12), que garantem clareza na formação do preço;
- **Seleção da proposta mais vantajosa** (art. 11, II), que pressupõe pesquisa realista e completa, evitando distorções.

Assim, a pesquisa de preços realizada pelo Município de Itapipoca/CE está em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência do TCU, assegurando a legalidade, a economicidade, a razoabilidade e a eficiência do processo. O procedimento adotado mitiga riscos, fortalece a governança e promove contratações alinhadas ao interesse público, garantindo que os materiais permanentes adquiridos atendam de forma plena as necessidades da Secretaria de Educação Básica, com qualidade e em valores compatíveis com o mercado.